



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis, Minas Gerais, 19 de julho de 2017.

Ofício Mensagem nº 76/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 011 de 19 de julho de 2017

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *“Altera disposição da Lei Municipal nº 903, de 14 de abril de 2015, e dá outras providências”*.

Senhores, após reunião extrajudicial pelos Conselheiros Tutelares com a Promotora de Justiça local, foi solicitado apoio na melhoria das condições de trabalho, especialmente, em relação ao valor do plantão realizado pago, já que a lei municipal, no art. 68, §6º, definiu o valor fixo mensal por todos os plantões realizados. Assim, após debate com a Promotoria, e reunião com o Executivo local, ficou proposto e aceito pelo chefe do Executivo que o valor passasse a ser por plantão e não fixo mensal. Salienta-se que conforme a regularidade da escala, é comum que se realize, em regra, três (03) plantões mensais, e assim, cada conselheiro, em razão da referida alteração receberá total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais), portanto, acréscimo de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais) ao mês, já que até presente data cada conselheiro recebe mensalmente somente o valor R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) a título de plantão.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado em caráter de urgência, na forma regimental.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Antônio José Gundim

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 011 de 19 de julho de 2017

“Altera disposição da Lei Municipal nº 903, de 14 de abril de 2015, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 68, §6º, da Lei Municipal nº 903, de 14 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação a partir de 1º de agosto de 2017:

“Art. 68. (...)

§6º - O valor percebido pelo conselheiro tutelar por cada plantão realizado será de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), conforme quantitativo definido em escala previamente elaborada na forma definida neste artigo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 19 de julho de 2017.

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

Câmara Municipal de Pedrinópolis

PROTOCOLO GERAL 53
Data: 26/07/2017 Horário: 14:42
Legislativo - PLO 11/2017